



## **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO Nº 128/2023-DPPB/CS.**

Regulamenta o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO previsto no(s) Art.(s) 101, VI, e 113, da Lei Complementar n.º 104/2012 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 169/2021.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 9.608/98, alterada pela Lei n.º 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba n.º 104/2012;

### **CONSIDERANDO** que:

- 1) A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, sendo assegurada às Defensorias Públicas Estaduais a autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 134, § 2 da Constituição Federal;
- 2) A atribuição do Conselho Superior para exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos do art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012 e alterações da Lei Complementar n.º 169/2022;
- 3) A Lei Complementar n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 169/2021, em seus artigos 101, VI, e 113, assegurou aos membros de carreira da Defensoria Pública da Paraíba a percepção da verba de natureza indenizatória na forma de auxílio alimentação;
- 4) A necessidade de regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Estado da Paraíba, como imposição legal, da fixação do percentual referente ao valor do auxílio alimentação, conforme artigos 101, VI, e parágrafo único, e 113, da Lei Complementar 104/2012 (alterada pela Lei Complementar 169/2021);
- 5) O interesse público e a necessidade de que não haja solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros da Defensoria Pública;

### **RESOLVE**

Art. 1.º. Fixar o valor da verba indenizatória do auxílio alimentação no percentual de 13,73 (treze inteiros e setenta e três centésimos por cento) do subsídio pago aos Defensores Públicos do Estado da classe Especial - DP-4.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 18 de dezembro de 2023.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Presidente do Conselho Superior